

Seção V - Do Ato Autorizador

Art. 21. Após o julgamento do pedido de credenciamento, realizado pelo Diretor-Geral do DETRAN/PA, será homologada a decisão, que será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 22. A publicação do ato de credenciamento compete privativamente ao Diretor-Geral do DETRAN/PA.

Seção VI - Da Renovação do Credenciamento

Art. 23. A renovação do credenciamento requer o cumprimento das seguintes exigências pelo interessado na renovação:

- a) ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do credenciamento;
- B) não haver sofrido penalidade de cancelamento do credenciamento;
- C) não ter sido condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, incompatível com o exercício da atividade ora disciplinada;
- D) manter todas as condições exigíveis por ocasião de seu primeiro credenciamento.

Art. 24. O pedido de renovação sujeitar-se-á às regras estabelecidas para o credenciamento, atendendo-se às exigências e fases estabelecidas no artigo 8º deste Regulamento.

Art. 25. A falta de apresentação do pedido de renovação, será considerada como renúncia tácita à continuidade do credenciamento.

Seção VII - Da Mudança de Endereço do Credenciado

Art. 26. A mudança de endereço do credenciado deve ser solicitada pelo seu representante legal ao Diretor-Geral do DETRAN/PA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Placas semiacabadas e Estampadores de Placas de Identificação Veicular possa vistoriar o local, condicionado o funcionamento à aprovação na nova vistoria.

Parágrafo único. Em se tratando de Estampador, somente serão aceitos pedidos de alteração de endereço para o mesmo município ao qual foi credenciado. Para os casos de mudança de endereço para outro município será necessário um novo credenciamento conforme artigo 8º deste Regulamento.

Art. 27. Para requerer a mudança de endereço, o interessado deve instruir o processo com as seguintes documentações:

- I - Alteração contratual contendo o novo endereço do estabelecimento, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia;
- II - Alteração no endereço na prova de inscrição no CNPJ;
- III - Alvará de localização e funcionamento constando o novo endereço;
- IV - Escritura ou contrato de locação do imóvel onde será instalada a credenciada, com a firma reconhecida das assinaturas das partes;
- V - Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- VI - Planta Baixa, acompanhada de fotografias da fachada e de cada uma das dependências e equipamentos do credenciado.

Art. 28. Estando a documentação de acordo com o previsto neste Regulamento, será fornecida uma Autorização Temporária para instalação de aparelhos e equipamentos. Até que seja realizada uma vistoria final para emissão de autorização definitiva de funcionamento.

Parágrafo único. Todos os documentos referidos neste Regulamento, apresentados em cópia, deverão ser autenticados em cartório ou conferidos com o original pelo servidor do DETRAN/PA.

Seção VIII - Do Funcionamento

Art. 29. A fabricação e distribuição de placas semiacabadas, bem como a estampagem de placas de identificação veicular são de responsabilidade dos credenciados, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a Autarquia, devendo tais entidades arcarem com todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, inclusive todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, tributários e trabalhistas.

Art. 30. O credenciado deve realizar as adequações tecnológicas exigidas pelo DETRAN/PA, ou pelo DENATRAN, de modo a possibilitar segurança, autenticidade e rastreabilidade na realização dos procedimentos de fabricação e/ou estampagem.

Art. 31. O credenciado deve manter, obrigatoriamente, suporte técnico e operacional capaz de atender as demandas, nos limites da capacidade estabelecida no ato de credenciamento, de forma a garantir a qualidade do atendimento dentro do horário estabelecido para funcionamento.

Art. 32. Além das demais exigências estabelecidas por este Regulamento, os credenciados devem observar, especialmente, o seguinte:

- I - O Fabricante credenciado pelo DETRAN/PA deverá:
 - a) fornecer as placas semiacabadas onde serão estampadas as combinações alfanuméricas e outros dados de identificação veicular somente para Estampadores credenciados pelo DENATRAN e Pelos DETRANS;

- b) possuir estoque de placas semiacabadas suficiente para atender às solicitações dos Estampadores credenciados pelo DETRAN/PA e pelo DENATRAN, visando garantir a continuidade desse serviço de interesse público;

- c) cobrar valores justos e competitivos;

- d) guardar, ordenadamente, e pelo prazo estabelecido de 05 (cinco) anos, toda a documentação referente ao fornecimento de placas semiacabadas aos Estampadores credenciados pelo DETRAN/PA e pelo DENATRAN;

- e) registrar o roubo/extravio de placas semiacabadas na Delegacia de Polícia Civil e encaminhar o Boletim de ocorrência ao DETRAN/PA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato;

II - O Estampador credenciado pelo DETRAN/PA deverá:

- a) estampar as placas de identificação veicular somente em placas semiacabadas fornecidas por Fabricante de placas semiacabadas credenciado pelo DETRAN/PA;

- b) possuir estoque de placas semiacabadas suficiente para atender às solicitações dos usuários, visando garantir a continuidade desse serviço de interesse público;

- c) cobrar valores justos e competitivos;

- d) guardar, ordenadamente, e pelo prazo estabelecido de 05 (cinco) anos, toda a documentação referente à estampagem de placas de identificação veicular, observado a prévia autorização de estampagem emitida pelo DETRAN/PA e pelo DENATRAN;

- e) registrar o roubo/extravio de placas semiacabadas em estoque ou de placas de identificação veicular na Delegacia de Polícia Civil e encaminhar o Boletim de ocorrência ao DETRAN/PA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato.

Art. 33. É vedado ao credenciado pelo DETRAN/PA:

I - Impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN/PA;

II - Executar as atividades para as quais foi credenciado em local distinto do endereço para o qual foi credenciado pelo DETRAN/PA;

III - Desviar, subtrair ou fazer mau uso de placas semiacabadas ou das placas de identificação veicular;

IV - Fabricar, fornecer, estampar ou dar acabamento em placas semiacabadas ou placas de identificação veicular com padrões e especificações diferentes das estabelecidas pela legislação em vigor;

V - Ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados pelo DETRAN/PA;

VI - Omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto à autoridade pública, usuários ou a terceiros;

VII - Rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados impertinentes em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização penal e civil;

VIII - Praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que por meio de terceiro, prepostos ou similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;

IX - Entregar ou fornecer placas semiacabadas e/ou placas de identificação veicular a pessoas ou empresas não credenciadas ou não autorizadas pelo DETRAN/PA e pelo DENATRAN dentro do Estado do Pará;

X - Abrir instalações clandestinas para venda e/ou fornecimento de placas semiacabadas ou estampagem de placas de identificação veicular;

XI - Auferir vantagem indevida de entidade credenciada pelo DETRAN/PA, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, ainda que por intermédio de contratos ou conluíus;

XII - Interromper, sem prévia autorização do DETRAN/PA o fornecimento dos produtos para os quais foi credenciado;

XIII - Em se tratando de Fabricante, fabricar e/ou fornecer placas semiacabadas para Estampador de placas de identificação veicular que esteja bloqueado ou com suas atividades suspensas ou canceladas pelo DETRAN/PA e/ou pelo DETRAN/PA;

XIV - Em se tratando de Estampador, estampar e/ou fornecer placas de identificação veicular estando bloqueado ou com suas atividades suspensas ou canceladas pelo DETRAN/PA e/ou pelo DENATRAN.

Art. 34. Os credenciados pelo DETRAN/PA, no âmbito desta Autarquia, devem somente executar as atividades para as quais foi credenciado, sendo assim vedado o exercício de atividades comerciais diversas das quais foi credenciado.

Parágrafo único. Sendo detectada pela Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Placas semiacabadas e Estampadores de Placas de Identificação Veicular o não cumprimento do disposto neste artigo, será suspensa imediatamente a atividade, por até 30 (trinta) dias. Findo este prazo, não sendo sanada a irregularidade, será considerada como renúncia tácita ao credenciamento.

Art. 35. São deveres do credenciado:

I - Tratar com urbanidade clientes e servidores do DETRAN/PA.

II - Utilizar na estampagem de placas de identificação veicular exclusivamente placas semiacabadas produzidas e fornecidas

por Fabricante regularmente credenciado pelo DENATRAN.

IV - Estar permanentemente ligado ao sistema RENAVAL, por meio eletrônico, e demais sistemas devidamente homologados ou autorizados pelo DENATRAN.

V - Fornecer aos clientes Nota Fiscal dos serviços prestados;

VI - Pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN, bem como deste Regulamento e disposições complementares.

VII - Identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN/PA.

VIII - Prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PA.

IX - Acatar instruções expedidas pelo DETRAN/PA.

X - Dispor de instalações e equipamentos, que viabilizem o perfeito desempenho das suas atividades.

Art. 36. É vedado ao credenciado:

I - Delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;

II - Exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

III - Confeccionar placas semiacabadas ou placas de identificação veicular em desacordo com os padrões exigidos na legislação de trânsito, Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e neste Regulamento;

IV - Funcionar em instalações distintas das quais foi credenciado;

V - Contratar servidores do DETRAN/PA;

VI - Aliciar clientes nas dependências do DETRAN/PA e adjacências a qualquer tipo;

VII - Aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato.

Art. 37. São direitos do credenciado:

I - Explorar a atividade para o qual foi credenciado na forma deste regulamento;

II - Exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;

III - Representar, perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas.

Seção IX - Da Fiscalização

Art. 38. A fiscalização das atividades exercidas pelos credenciados pelo DETRAN/PA e DENATRAN far-se-á por intermédio da Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Placas semiacabadas e Estampadores de Placas de Identificação Veicular, designada pelo Diretor-Geral do DETRAN/PA.

Seção X - Das Penalidades

Art. 39. O credenciado está sujeito às seguintes penalidades, independentemente daquelas previstas na legislação de trânsito e resoluções do CONTRAN e portarias do DENATRAN:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Cancelamento do Credenciamento.

Art. 40. Será aplicada a penalidade de Advertência:

I - Quando o credenciado deixar de atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/PA, dentro do prazo informado para atendimento;

II - Quando o credenciado deixar de cumprir qualquer determinação emanada da Diretoria de Veículos do DETRAN/PA, da Comissão de Fiscalização e Credenciamento de Fabricantes de Placas semiacabadas e Estampadores de Placas de Identificação Veicular, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cancelamento do credenciamento;

III - Quando o credenciado descumprir qualquer das obrigações dispostas nos seguintes itens deste Regulamento: artigo 31; alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso I e alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso II do artigo 32; incisos I, VI, VII, XII, XIII e XIV do artigo 33; incisos V, VI, VII, VIII e IX do artigo 35; inciso VI do artigo 36.

Parágrafo único. A advertência será escrita e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário do credenciado.

Art. 41. Será aplicada penalidade de Suspensão:

I - Quando o credenciado for reincidente em infração a que se comine a penalidade de Advertência;

II - Quando o credenciado deixar de cumprir determinação legal ou regulamentar;

III - Quando o credenciado descumprir qualquer das obrigações dispostas nos seguintes itens deste Regulamento: alíneas "a" do inciso I e alíneas "a" do inciso II do artigo 32; alíneas II, IV, VIII, IX, X e XI do artigo 33; artigo 34 e seu parágrafo único; incisos II, IV e X do artigo 35; incisos III, IV e VII do artigo 36.

Parágrafo único: A suspensão será de 30 (dez) a 90 (noventa) dias, a critério do Diretor-Geral do DETRAN/PA, respeitados os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação dos danos, quando for o caso.

Art. 42. O credenciamento será cancelado:

I - Quando o credenciado for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;